

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD

ORDEM DE SERVIÇO PROGRAD nº 06, de 19 de setembro de 2011.

Regulamenta critérios para os processos seletivos discentes para acesso aos cursos de graduação da UNIRIO por meio de transferência externa e reingresso.

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 332, de 23/09/2008 e com base nas atas dos Conselhos Superiores - 293ª do CONSEPE e 382ª do CONSUNI, ambas de 24 de outubro de 2007, que aprovam o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão da UNIRIO, na Portaria do INEP/MEC nº 109 de 27/5/2009, que institui o Novo ENEM e nas Resoluções dos Conselhos Superiores da Universidade nos 1.948/98, 2.661//2005, nº 3060/2009. 3.117/2009, 3.211/2009 e 3.375/2011, RESOLVE:

- Art. 1º Todos os processos seletivos discentes para acesso aos cursos de graduação da UNIRIO por meio de transferência externa e reingresso (portadores de diploma) devem levar em consideração:
 - I- As notas capturadas junto ao INEP, do resultado final das notas obtidas pelos candidatos no NOVO ENEM.
 - II-O Histórico Escolar atualizado até o último período cursado com emissão recente e assinada pelo responsável da instituição de origem, onde constem os dados relativos ao processo seletivo discente, o Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) e o número de horas-aula de cada disciplina cursada, com as respectivas notas ou menções obtidas e eventuais períodos de trancamento, quando couber. A falta de informação sobre o Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) inviabiliza o cumprimento ao critério de classificação. O Coeficiente de Rendimento Acumulado - CRA é o índice que mede o desempenho acadêmico do discente e é calculado pela média ponderada dos pontos obtidos em todas as disciplinas cursadas, seja com aprovação, reprovação, como também os aproveitamentos, considerado como peso o número de créditos e o resultado final das respectivas disciplinas. A UNIRIO NÃO realiza esse cálculo e o resultado deverá ser explicitado diante dessa terminologia - CRA, no Histórico Escolar ou por meio de declaração original emitida pela IES de origem.
 - III- A condição de matrícula vigente (exceto na condição subjudice) no mesmo curso de origem em graduações que conferem diplomas nos graus de bacharelado ou licenciatura plena, em Instituições de Ensino Superior, conforme categoria administrativa reconhecidas no Brasil, que apresentem no seu histórico escolar o Coeficiente de Rendimento Acumulado - CRA, igual ou superior a 6,0 (seis).
 - IV- A apresentação do diploma de nível superior, no curso de origem em graduações que conferem diplomas nos graus de bacharelado ou licenciatura plena, reconhecidos e registrados.
 - V- A afinidade curricular tanto na formação geral como na formação básica e profissional.

Art. 2º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada junto a Instituição de Origem, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da inscrição no processo seletivo discente a que se refere, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 3º - Esta O.S. entra em vigor na data da sua assinatura.

Loreine Hermida da Silva e Silva Pró-Reitoria de Graduação